

## LISTA DE EXIGÊNCIAS

### EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo V)

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA		FUNDAMENTO LEGAL
<b>1</b>	<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4).  Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 03/2013, art. 3º, § 2º.
1.2	Substituir instrumento em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do ato constitutivo, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor.  Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação.	IN/DREI nº 03/2013, art. 4º, § 2º.
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto nº 1.800/96, art. 35.
1.4	No caso de processo digital, assinar os documentos digitalmente com certificado digital, de segurança mínima tipo A1, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).	IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
1.5	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 10.2.2 IN/DREI nº 34/2017, art. 6º
1.6	Deixar o verso das folhas em branco. <a href="#">(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018) (*)</a>	
<b>2</b>	<b>VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)</b>	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia).  Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 8.2
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 8.2
<b>3</b>	<b>DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE</b>	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado.  Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 7.1, 9.1
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 7.1, 9.1
<b>4</b>	<b>FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN</b>	

4.1	Anexar Ficha de Cadastro Nacional – FCN.  Nota: Para cada filial aberta, alterada ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	Lei nº 8.934, art. 37, III Decreto nº 1.800/96, art. 34, III. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 9.3
4.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 9.3
5	<b>REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)</b>	
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo administrador, titular ou procurador com poderes gerais ou específicos ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF.	Código Civil, art. 1.151 Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.2.1, 7.1, 8.2, 9.1, 10.1
5.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, § 1º
5.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.2.1, 7.1, 8.2, 9.1, 10.1
6	<b>COMPROVANTES DE PAGAMENTO</b>	
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial.  Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV. Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 9.1, 9.3, 9.4, 10.1
6.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE.  Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2, 6.1, 7.1, 7.2, 8.2
6.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV. Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 9.1, 9.3, 9.4, 10.1
6.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço.  Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800/96, art. 57, § 4º.

<b>7</b>	<b>ATO CONSTITUTIVO/DECISÕES/ALTERAÇÕES</b>	
<b>7.1</b>	<p>Apor no ato constitutivo o visto de advogado, com a indicação do nome completo e número de inscrição na Seccional da OAB.</p> <p>Nota: É dispensado o visto de advogado no ato constitutivo se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.</p> <p>Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações do ato constitutivo.</p>	<p>Lei nº 8.906/94, art. 1º, § 2º</p> <p>Decreto nº 1.800/96, art. 36.</p> <p>IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.14.</p>
<b>7.2</b>	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, 2.2.1.1 e 3.2.2
<b>7.3</b>	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, Item 1.3.1, 3.2.1
<b>7.4</b>	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.	Lei nº 8.934/94, art. 35. Decreto nº 1800/96, art. 53, I.
<b>7.5</b>	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º IN/DREI nº 5/2013. Art. 6º
<b>7.6</b>	<p>Apresentar as publicações determinadas em lei.</p> <p>Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações.</p> <p>Nota: É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como Microempresa ou empresa de pequeno porte. <a href="#">(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018) (*)</a></p>	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 2.2.1.2
<b>7.7</b>	Aguardar o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para levar a registro a ata de aprovação da redução do capital, por ser excessivo em relação ao objeto da empresa. <a href="#">(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018) (*)</a>	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 2.2.1.1 e 2.2.3
<b>8</b>	<b>TITULAR</b>	
<b>8.1</b>	<b>PESSOA FÍSICA</b>	
<b>8.1.1</b>	Complementar a qualificação do titular da empresa (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço) e, se for o caso, de seu procurador.	Código Civil, art. 997 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.2, I, "a".
<b>8.1.2</b>	<p>Anexar cópia autenticada da identidade; se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil.</p> <p>Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.</p>	<p>Código Civil, art. 1.153</p> <p>Lei nº 8.934, art. 37, V</p> <p>Decreto nº 1.800/96, art. 34, V.</p> <p>IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1</p> <p>IN DREI nº 34/2017, art. 2º, § 2º</p> <p>IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II</p>
<b>8.1.3</b>	Declarar que o titular, pessoa natural, não figura em nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.	Código Civil, art. 980-A, § 2º

		IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2, 1.2.3, “j”, 3.2.6
8.1.4	Anexar ou arquivar, em processo separado, simultaneamente com o ato constitutivo, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.	Código Civil, art. 976 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.5, letra “b”
8.1.5	Não poderá ser titular de EIRELI a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 972 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.6  Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
8.1.6	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1
8.1.7	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público contendo poderes específicos para assinar o ato constitutivo, se analfabeto.	Código Civil, art. 1.690, art. 215, VII § 2º e art. 657 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 e 1.2.13.1
8.1.8	Anexar certidão ou ato de nomeação de inventariante para representação do espólio.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 3.2.7
8.1.9	Anexar alvará judicial, sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração do ato constitutivo em que há responsabilidade do espólio.  Nota: Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa.	Código Civil, art. 974 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 3.2.7
8.2	<b>PESSOA JURÍDICA</b>	
8.2.1	Complementar a qualificação da titular pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; NIRE, se a sede for no Brasil; CNPJ), com sede no país ou no exterior.	Código Civil, art. 997 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.2 - I “b” e “c”.
8.2.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, § 1º e 2º do art. 654 Decreto nº 1.800/96, art. 39 IN/DREI nº 34/2017, art. 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN/DREI 34, art. 2º
8.2.3	Apresentar prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem.	IN/DREI 34, art. 2º, § 3º
9	<b>ADMINISTRADOR</b>	
9.1	Complementar a qualificação do administrador não titular da empresa (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço).	Código Civil, art. 997, VI IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.3, letra “i”, 3.1, 3.10 e 4.1

9.2	Anexar cópia autenticada da identidade do administrador, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil.  Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei nº 8.934, art. 37, V Código Civil, art. 1.153 Dec. nº 1.800/96, art. 34, V IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1, 3.1 e 4.1 IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
9.3	Inserir os poderes e atribuições.	Código Civil, art. 997, VI IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3 "H"
9.4	Existência de impedimento para ser administrador.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.7  Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
9.5	Anexar ou inserir no instrumento, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de empresa.	Código Civil, art. 1.011, § 1º Lei nº 8.934, art. 37, II Decreto nº 1.800/96, art. 34, II IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1 e 4.1
9.6	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros.	Código Civil, art. 1.018 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 e 3.1
10	<b>NOME EMPRESARIAL</b>	
10.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome do titular e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 980-A, § 1º c/c 997, II e art. 1.158 Decreto nº 1800/96, art. 53, III, alínea "a" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.2 IN/DREI nº 15/2013, art. 5º
10.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Código Civil, art. 1.163 Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso VI IN/DREI nº 15/2013, art. 6º
10.3	Alterar o nome empresarial, quando firma, em virtude de modificação do nome civil do titular.  Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado).	IN/DREI nº 15/2013, art. 12, § 1º
10.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO".	Código Civil, § único, art. 1.103 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 9.4 e 9.5 IN/DREI nº 15/2013, art. 16

10.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”	Lei nº 11.101/05, art. 69 IN/DREI 15/2013, art. 17
10.6	Acrescentar em cláusula própria a alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada das partículas ME ou EPP.	IN/DREI 45/2018, art. 3º
10.7	Excluir do nome empresarial as expressões engenheiro/engenharia, arquiteto/arquitetura, agrônomo/agronomia.	Lei nº 5.194/1966, arts. 4º e 5º
11	<b>OBJETO/CNAE</b>	
11.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas.  Nota: O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, alínea “b”, e § 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.11 e 3.2.9
11.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial	Código Civil, art. 966 e 982 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.11 e 3.2.9  Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social.	Decreto nº 1.800/96, art. 45 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 3.2.9
11.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.11
11.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Lei nº 8.934/94, art. 35, inciso VIII Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso IX IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN/DREI 14/2013, Anexos  Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo  Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo  Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

<b>13</b>	<b>CAPITAL</b>	
<b>13.1</b>	Corrigir o capital, pois, não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.	Código Civil, art. 980-A c/c 997, III IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e 3.2.5
<b>13.2</b>	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.  Nota: Qualificar os bens indicados.	Código Civil, art. 997, inciso III IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e 3.2.5
<del><b>13.3</b></del>	<del>Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais.</del>	<del>Código Civil, art. 980-A IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e seguintes, 3.2.5</del>
<b>13.3</b>	Integralizar inteiramente o capital social no momento da constituição e quando ocorrerem aumentos futuros. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018) (*)	Código Civil, art. 980-A IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e seguintes, 3.2.5
<b>13.4</b>	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos.	Lei nº 8.934/94, art. 35, VII, "a" Decreto nº 1.800/96, art. 53, VIII, "a" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
<b>13.5</b>	Anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis.	Código Civil, art. 1.647, I Decreto nº 1.800/96, art. 53, VIII, "b" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
<b>13.6</b>	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
<b>13.7</b>	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
<b>13.8</b>	Observar as regras para redução de capital, sendo necessário respeitar o valor mínimo exigido em lei.  Nota: Somente precisam ser publicadas as decisões do titular da EIRELI no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da empresa. Nota: Não há necessidade de publicação se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Código Civil, art. 1082 IN 38/2017, Anexo V, Item 2.2.1.2 e 2.2.3.
<b>14</b>	<b>DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA</b>	
<b>14.1</b>	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
<b>14.2</b>	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
<b>14.3</b>	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016.	LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º

<b>15</b>	<b>ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS</b>	
<b>15.1</b>	Declarar o endereço completo da sede.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art.53, III, “d” IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.10
<b>15.2</b>	Declarar o endereço completo das filiais.	Decreto nº 1.800/96, art.53, III, “e” IN 38/2017, Anexo V, item 1.2.10
<b>16</b>	<b>PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA</b>	
<b>16.1</b>	Declarar o prazo de duração da empresa.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, “f” IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, “F” e 3.2.11
<b>17</b>	<b>ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL</b>	
<b>17.1</b>	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, “f” IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, “G”
<b>18</b>	<b>FECHO</b>	
<b>18.1</b>	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.4, a
<b>18.2</b>	Apor a assinatura do titular ou de seu procurador no instrumento ou declaração, e rubricar as demais folhas.  Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei 8.934/94, art. 1º, I Decreto nº 1.800/96, art. 40, IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.4 IN/DREI 40/2017, art. 4º
<b>18.3</b>	A rubrica aposta na folha ____ diverge das outras, por semelhança.  Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	IN/DREI 40/2017, art. 4º
<b>18.4</b>	Apor a assinatura do administrador não titular designado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.13
<b>18.5</b>	Apor a assinatura das testemunhas, se estas forem indicadas no instrumento.	Decreto nº 1.800/96, art. 34, I
<b>18.6</b>	Reconhecer firma.  Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	Lei nº 9.784/1999, art. 22, § 2º Ofício Circular nº 20/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017
<b>19</b>	<b>FILIAIS</b>	
<b>19.1</b>	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa (sede).	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 4.2.5



19.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (sede).	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 4.2.5
19.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 4.2.5
19.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, Item 5.2.1.
<del>19.5</del>	<del>Informar ou corrigir o NIRE nos casos de alteração, transferência ou extinção.</del>	<del>IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, Item 4.2.1.</del>
19.5	Informar ou corrigir o NIRE e/ou CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018) (*)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, Item 4.2.1.
20	<b>EXTINÇÃO /DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO</b>	
20.1	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens, específico para a prática do ato, no caso de extinção por falecimento do empresário.	Código de Processo Civil, art.617 a 620; IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 9.2.5
20.2	Corrigir o instrumento de extinção, pois, deve constar os seguintes elementos: título; preâmbulo; cláusulas obrigatórias (importância atribuída ao titular, se for o caso; referência à assunção, pelo titular, do ativo e passivo porventura remanescente da empresa; e indicação do responsável pela guarda dos livros) e fecho.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 9.2.1 a 9.2.4
20.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 9.3.1 e 9.4.
20.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 9.3.2 e 9.5.
21	<b>FORMALIDADES ADICIONAIS</b>	
<del>21.1</del>	<del>Existência bloqueio judicial/administrativo que impede o arquivamento do instrumento apresentado. (Especificar)</del>	<del>IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 10.2.3 e 10.2.4</del>
21.1	Pendência ou incidência de questão judicial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018) (*)	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.
<del>21.2</del>	<del>Observar especificidades de norma estadual.</del>	<del>Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.</del>
21.2	Observar especificidades de lei estadual. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018) (*)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
<del>21.3</del>	<del>Observar especificidades de norma municipal.</del>	<del>Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.</del>
21.3	Observar especificidades de lei municipal. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018) (*)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
<del>21.4</del>	<del>Observar especificidades de norma distrital.</del>	<del>Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.</del>
21.4	Observar especificidades de lei distrital. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018) (*)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

21.5	Pendência de regularização de ato anterior.  Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos. <a href="#">(Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)</a> (*)	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
21.6	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. <a href="#">(Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)</a> (*)	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

(\*) Entrará em vigor no dia 19 de novembro de 2018.

